

ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DE ACORDO COM O NOVO CÓDIGO CIVIL DA ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE CAÇA E TIRO DE BLUMENAU

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, realizou-se á junto ás dependências do Centro Cultural 25 de Julho, localizado na Rua Alberto Koffke nº 354, no Bairro da Velha, em Blumenau, Santa Catarina, a Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Clubes de Caça e Tiro de Blumenau, em primeira convocação ás dezenove horas e trinta minutos, e em segunda convocação ás vinte horas com a presença de seus associados que subscrevem esta ata.

A ordem do dia foi composta pelos seguintes itens:

- 1. Apresentação, Discussão, Alteração e Aprovação do novo Estatuto da Entidade conforme a exigência do novo Código Civil;**
- 2. Demais assuntos de interesse da Diretoria ou mediante solicitação oficial dos associados.**

Como primeiro item da Ordem do dia o Presidente Roberto Tribess abriu a Assembléia, falando sobre os objetivos conforme Edital. Fez a leitura de partes do código civil referente ao funcionamento de Clubes, deixando a palavra livre ao termino da leitura do mesmo. Discutido e alterado, tiraram-se ás dúvidas, colocando em votação pelo Presidente o novo Estatuto com as Alterações propostas, as quais tiveram aprovação, unânime. O novo estatuto aprovado ficou nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, DOS FINS E DA SEDE

ARTIGO PRIMEIRO – A **Associação dos Clubes de Caça e Tiro de Blumenau**, fundada em 29 de outubro de 1987, no Salão Nobre da Prefeitura do Município de Blumenau, CNPJ nº 79.375.291/0001-52, registrada no **livro A-7 de Registro de Pessoas Jurídicas, ás folhas nº63, sob o número 551** no Cartório de Registro Civil, Títulos e documentos Braga Varella da Comarca de Blumenau, **declara de utilidade pública municipal pela lei nº 2.949 de novembro de 1998**, tem sua sede e foro à Rua Humberto de Campos nº 650, Bairro Velha, no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, sendo uma Associação, de duração indeterminada, de caráter representativo, cultural, educativo, social e desportivo, sem fins lucrativos, nem religiosos ou político-partidários, neste estatuto denominado de **“ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE CAÇA E TIRO DE BLUMENAU”**.

ARTIGO SEGUNDO – A **ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE CAÇA E TIRO DE BLUMENAU** tem por finalidade institucional promover a preservação e conservação, defesa do patrimônio histórico e artístico, da cultura e do folclore da colonização ítalo-germânica

no município de Blumenau, realizar estudos e pesquisa sobre a realidade econômica e social de Clubes de Caça e Tiro e Clubes Culturais, conferências, debates, currículos de capacitação social e esportiva; encaminhar reivindicações aos poderes públicos; administrar recursos recebidos, gerir atividades de comércio de mercadorias e serviços; como também proporcionar á seus associados atividade desportivas amadoras, entre as quais a prática do bolão, tiro, bocha e demais promoções sociais de natureza recreativa e cultural, mantendo intercâmbio social, cultural, e desportivo com Entidades congêneres.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO TERCEIRO – Toda Entidade interessada em adentrar aos quadros da **ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE CAÇA E TIRO DE BLUMENAU**, deverá encaminhar proposta para Diretoria, esta, que colocará em votação secreta simples, a respectiva proposição, que será aceita ou não.

Parágrafo Primeiro – Para ser associada, é Entidade proponente, deverá ser Entidade de Caráter Cultural Ítalo-ermânico, com no mínimo **5 (cinco)** anos de existência e **3 (três)** anos de sede no mesmo endereço; e que pugnar pelos estatutos da Entidade, cabendo-lhe o direito de votar e ser votada.

Parágrafo Segundo – Todas as Entidades Associadas obrigatoriamente deverão realizar no mínimo, **1 (uma)** Festa de Rei ou Rainha ao ano, ou, **4 (quatro)** eventos culturais e folclóricos de caráter ítalo-germânico, sendo que, do seu na cumprimento acarretará a exclusão do associado.

Parágrafo Terceiro – É direito das Entidades Associadas retirarem –se da Instituição quando o desejar, fazendo comunicação por escrito a Diretoria, e após cumprindo todas as suas obrigações pecuniárias.

ARTIGO QUARTO – As Entidades Associadas farão representar-se junto a **ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE CAÇA E TIRO DE BLUMENAU**, por **1 (um)** membro indicado pelo respectivo órgão competente de cada Instituição Associada.

Parágrafo Primeiro – O membro indicado para representar a Instituição Associada deverá encaminhar á Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE CAÇA E TIRO DE BLUMENAU**, documento explicitando a autorização outorgada.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

ARTIGO QUINTO – São direitos dos associados, observados á este Estatuto:

I – participar de Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

- II – participar das atividades e promoções da Entidade;
- III – ser designado para comissões, representações ou funções de assessoria da Instituição.

Parágrafo Único – Todos os associados possuem direitos iguais, para ocupar funções ou exercer direitos que tenham sido legitimamente conferidos.

ARTIGO SEXTO – São deveres e obrigações dos associados:

- I – observar rigorosamente as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, assim como as resoluções da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- II – colaborar com a Diretoria, zelando pelo patrimônio da Instituição, contribuindo para seus objetivos;
- III – estar em dia, com todas as obrigações junto a Entidade.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO SÉTIMO – As rendas da Instituição são constituídas:

- I – termos de Parceria, Convênios, Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área cultural e folclórica da colonização ítalo-germânica, e na área de incentivo a prática desportiva;
- II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – pelas rendas auferidas das atividades desenvolvidas pela Entidade;
- IV – pelas rendas provenientes das contribuições dos seus associados;
- V – pelas rendas dos bens patrimoniais;
- VI – por doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou subvenções do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- VII – por outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – As rendas produzidas pela Entidade serão destinadas aos fins desta Instituição, especialmente na manutenção, investimento, formação de patrimônio e melhoria da infra-estrutura tecnológica, e para incentivar as Entidades Associadas, na manutenção do folclore ítalo-germânico.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO OITAVO – São órgãos da Administração:

I – a Assembléia de Associados;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO NONO – A Assembléia Geral dos Associados constitui a instância decisória máxima da **ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE CAÇA E TIRO DE BLUMENAU** e será Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral Ordinária será realizada no segundo semestre de cada ano, preferencialmente no mês de novembro, por convocação do Presidente.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente a pedido da Diretoria, e de **1/5 (um quinto)** dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIDO DEZ – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outro meio conveniente, com antecedência mínima de **20 (vinte)** dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação com qualquer número.

ARTIGO ONZE – A ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE CAÇA E TIRO DE BLUMENAU adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único – Para as deliberações com fins de Destituição de Diretoria e Alteração Estatutária, é exigido o voto de **2/3 (dois terços)** dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de **1/3 (um terço)** nas convocações seguintes.

ARTIGO DOZE – Compete privativamente à Assembléia Geral, entre outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – votar o orçamento de cada exercício social;
- III – decidir sobre a aquisição, permuta, hipoteca ou alienação de bens patrimoniais;
- IV aprovar o regimento interno;
- V – aprovar as contas;
- VI – alterar o estatuto.

ARTIGO TREZE – A ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE CAÇA E TIRO DE BLUMENAU será dirigida e administrada por uma Diretoria composta por 06 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral dos Associados.

ARTIGO QUATORZE – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição sucessiva.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral convoca para eleger a Diretoria realizar-se-á sempre no mês de Novembro, sendo a posse dos membros da Diretoria, realizada em até 30 (trinta) dias.

ARTIGO QUINZE – A Diretoria será constituída por **1 (um)** Presidente, **1 (um)** Vice-Presidente, **1 (um)** Secretário Adjunto, **1 (um)** Tesoureiro e **1 (um)** Tesoureiro Adjunto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO DEZESSEIS – São atribuições exclusivas da Diretoria:

- I – dirigir todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE CAÇA E TIRO DE BLUMENAU**;
- II – aprovar o plano anual de atividades propostas e zelar pelo seu cumprimento;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI – administrar eventuais direitos e bens patrimoniais da Entidade;
- VII – estabelecer taxas, multas, contribuições mensais e anuais com a devida aprovação da Assembléia Geral de Associados;

VIII – representar a Entidade frente aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais,
Como também representá-lo diante de todas as Entidades de caráter privado.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria reunir-se-á sempre com a participação de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, reservada as matérias de competência da Assembléia Geral de Associados.

Parágrafo Segundo – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sempre que for convocada pelo Presidente, qualquer de seus Associados ou, membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria que faltarem durante seu mandato, sem justa causa por **3 (três)** vezes consecutivas, ou **6 (seis)** alternadamente, perderão automaticamente seus mandatos.

Parágrafo Quarto – A Diretoria poderá criar outros cargos, para o bom andamento administrativo da Instituição.

ARTIGO DEZESSETE – Compete privativamente ao Presidente:

- I – representar a Entidade, judicial e extra-judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Gerais;
- V – assinar todos os documentos de natureza financeira conjuntamente com o tesoureiro.

ARTIGO DEZOITO – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV – exercer as funções e atividades que lhe forem designadas pela Diretoria.

ARTIGO DEZENOVE – Compete privativamente ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da Entidade, recebendo e expedindo correspondências;

III – zelar e manter em ordem todos os documentos e arquivos da Instituição.

ARTIGO VINTE – Compete privativamente ao Secretário Adjunto:

I – substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

ARTIGO VINTE E UM – Compete privativamente ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

ARTIGO VINTE E DOIS – Compete privativamente ao Tesoureiro Adjunto:

I – substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Tesoureiro.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO VINTE E TRÊS – O Conselho Fiscal será constituído por **3 (três)** membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral:

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ARTIGO VINTE E QUATRO – Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger entre seus membros, **1 (um)** presidente e **1 (um)** Secretário;

II – examinar os livros de escrituração da Instituição;

III – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;

IV – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

V – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada **4 (quatro)** meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO VINTE E CINCO – O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE CAÇA E TIRO DE BLUMENAU** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único – A fiscalização e conservação de todo patrimônio da Entidade ficará a cargo de **1 (um)** Diretor de Patrimônio, sendo este nomeado exclusivamente pela Diretoria, devendo ele prestar informações sobre toda a situação dos bens, apresentando ao final de cada exercício, inventário completo de todo o patrimônio.

ARTIGO VINTE E SEIS – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere qualificada nos termos da **Lei 9.790/99**, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO VINTE E SETE – A prestação de contas da Entidade observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Impostos Federais, Estaduais e Municipais, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do **Art.70 da Constituição Federal**.

CAPÍTULO VIII

DAS PENAS

ARTIGO VINTE E OITO – Todos os associados independentemente de sua categoria que violarem parcialmente ou integralmente as normas deste Estatuto e Regimento Internos serão penalizados da seguinte forma:

I – Multa;

II – Advertência Escrita;

III – Suspensão;

IV – Exclusão.

ARTIGO VINTE E NOVE – As penas de Multa, Advertência Escrita, e Suspensão serão aplicadas exclusivamente pela Diretoria.

ARTIGO TRINTA – Tratando-se de atitude nociva e que impede grave violação por parte do associado, apenada com Exclusão; a Diretoria estabelecerá Comissão de Sindicância, a qual averiguará os fatos, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo que ao final, através de decisão fundamentada informará sobre as medidas cabíveis, decisão que será homologada pela Diretoria; cabendo sempre recurso á Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Sindicância será regulamentada pelo Regimento Interno.

Parágrafo Segundo – A comissão de Sindicância terá o prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, contados da instauração do processo disciplinar, para proferir a decisão final e encaminhá-la à Diretoria.

CAPÍTULO IX

DO PAVILHÃO SOCIAL, DISTINTIVOS E EMBLEMAS

ARTIGO TRINA E UM – Constitui-se em Azul, Branco, Preto Verde, Amarelo e Vermelho as cores oficiais da **ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE CAÇA E TIR DE BLUMENAU**, as quais estão impingidas em seu pavilhão social, cujo formato é retangular.

Parágrafo Único – O emblema da **ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE CAÇA E TIRO DE BLUMENAU** terá como símbolo, um grande A, conjuntamente com **1 (um)** rifle, **1 (uma)** bola, que representa a modalidade de bocha e bolão, conjuntamente como **1 (um)** pássaro, circundados por um círculo que representa a união de todas as Entidades, conjuntamente com a respectiva data de fundação.

CAPÍTULO X

DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO TRINTA E DOIS – O regimento interno complementarará a função e finalidade deste estatuto, regulamentando-o, e prescrevendo normas para ordem interna da Instituição, e sua Fiscalização.

Parágrafo Único – A Diretoria poderá propor alterações nas disposições do regimento interno, sendo que a aprovação é de competência exclusiva da Assembléia de Associados.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO TRINTA E TRÊS – Os membros da Associação Geral não receberão qualquer remuneração decorrente da função ou cargo exercido a serviço da **ASSOCIAÇÃO DOS CLUBES DE CAÇA E TIRO DE BLUMENAU**.

ARTIGO TRINTA E QUATRO – Os associados não responderão subsidiariamente nem solidariamente, pelas obrigações assumidas pela Instituição.

ARTIGO TRINTA E CINCO – A Instituição será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) no mínimo dos associados, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

ARTIGO TRINTA E SEIS – Terá direito a voto todos associados, devendo seus representantes, serem maiores de **18 (dezoito)** anos.

ARTIGO TRINTA E SETE – A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas separadamente por chapas, que deverão ser registradas, com antecedência mínima de **10 (dez)** dias anteriores ao pleito.

Parágrafo Primeiro – Cada Instituição Associada terá direito a **1 (um)** único voto, pelo seu Representante.

Parágrafo Segundo – Poderá concorrer aos cargos, somente o Representante da Instituição Associada.

ARTIGO TRINTA E OITO – Participará como associado da Instituição excepcionalmente, a Sociedade Esportiva Cultural Tiro e Caça Harmonia do município de Gaspar.

ARTIGO TRINTA E NOVE – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Ad referendum da primeira Assembléia Geral a ser realizada.

CAPÍTULO XII

DA DISPOSIÇÃO FINAL

ARTIGO QUARENTA – O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Seguindo a Ordem do Dia foi dada a palavra livre para assuntos gerais. Como não houve manifestação de ninguém, a presente Assembléia Geral Extraordinária foi encerrada, e que vai assinada por mim, Raquel Lindner, que secretariei á presente e pelos demais presentes que assinam a lista de presença em anexo. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi dada por encerrada às vinte e uma horas e quarenta minutos, sendo a ata assinada pelos associados presente nesta Assembléia Geral Extraordanária.

Roberto Tribess
Presidente da Assembléia Geral

Raquel Lindner
Secretária da Assembléia Geral

Siegfried Withinrich
Tesoureiro

ALEXANDRE BAUMGRATZ DA COSTA
ADVOGADO OAB/SC 13.742